

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A.C.M.A.**  
**=PROVA ATLETISMO – 10 KM AVINTES=**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos. conforme disposto no n.º 1 do artigo 9º do mencionado Decreto-Lei;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, aqui considerado;

A Associação Cultural e Musical de Avintes é uma associação com relevantes serviços prestados ao desporto, designadamente à modalidade de Atletismo.

**ASSIM, ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente, e

**ACMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE AVINTES**, pessoa coletiva n.º 502 233 644, com sede na R. C Urbanização dos Pinhais Bastos, 150, Avintes, Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Manuel António Moreira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada A.C.M.A. ou segunda contraente.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a realização do evento desportivo: **Prova de Atletismo – 10 Kms Avintes.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de Atletismo na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de atletas e convidados oriundos de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)**

1. O Primeiro contraente, no âmbito do apoio na organização do evento, compromete-se a:

- a) Atribuir à Segunda contraente uma compartição financeira, no montante total de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato;
- b) Isentar o promotor, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova, licença de ruído, ocupação de espaço público, condicionamento de trânsito e sinalização, no montante que consta do Anexo deste contrato do qual faz parte integrante;

2. Para além da compartição financeira referida no número anterior, o apoio municipal compreende ainda, outras compartições devidamente elencadas e fundamentadas, que constam do referido Anexo ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)**

Constituem obrigações da segunda contraente:

- a) Prover à organização e realização do evento, designadamente:
  - i) Efetuar o planeamento logístico;
  - ii) Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - iii) Contratar serviços;

- iv) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
  - v) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias após a conclusão do evento;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro contraente, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;
- e) Mencionar o apoio do município ao evento desportivo objeto do presente contrato, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato de patrocínio desportivo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria do seu objeto ou por iniciativa de uma das partes contraentes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pela Segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea b) da Cláusula quarta, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a

apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda contraente, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, e até 30 de abril de 2024.

**CLÁUSULA NONA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato de patrocínio, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual reação, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 21 de março de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia


O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ACMA

O Presidente da Direção



Manuel António Moreira dos Santos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 18 de março de 2024;
- Compromisso nº 2024/2039 / Red nº 2479/2024;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.